Resolução nº : 6831/2005
Protocolo nº : 288020/01
Denunciante : WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA – Juiz do Trabalho
Denunciado : LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES – Prefeito (gestão 2001/2004)
: SIEGFRIED BÖVING – Prefeito (gestão 1997/2000)
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
Origem : MUNICÍPIO DE PINHAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 139/141) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Julgar procedente a denúncia com relação ao Sr. **Luiz Cassiano de Castro Fernandes**, em razão do irregular reenquadramento da servidora Simone Beatriz Hartog.

II – Julgar procedente a denúncia em relação ao Sr. **Siegfried Böving**, em razão dos atos de má gestão que acabaram por onerar o Município, obrigando-o ao pagamento de multa por descumprimento de decisão judicial e por litigância de má-fé.

III – Determinar ao Sr. **Siegfried Böving**, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores utilizados no pagamento das referidas multas, devidamente atualizados.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA